

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 429/2024.

AUTORIA: Vereador Gilmar Nascimento.

EMENTA: “Dispõe sobre o reconhecimento da prática do "airsoft" como atividade esportiva no Município de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DO "AIRSOFT" COMO ATIVIDADE ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE MANAUS - RECONHECIMENTO DE MODALIDADE DESPORTIVA PELO MUNICÍPIO - DIREITO DESPORTIVO - COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA REGULAMENTAR O DESPORTO - LEI FEDERAL 9.615/98 - NÃO TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer sobre o projeto de lei de autoria do Vereador Gilmar Nascimento, que dispõe sobre o reconhecimento da prática do "airsoft" como atividade esportiva no Município de Manaus e dá outras providências.

Em justificativa, o nobre parlamentar afirma que o projeto visa regulamentar e reconhecer a prática do "airsoft" como uma atividade esportiva no Município de Manaus, considerando a crescente popularidade desta modalidade entre entusiastas de esportes de simulação tática e os benefícios que a sua regulamentação pode trazer para a segurança pública, o desenvolvimento esportivo e o turismo local.

Deliberado em 23/10/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Distribuído para parecer em 30/10/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, dispõe sobre o reconhecimento da prática esportiva denominada “airsoft” como atividade esportiva no Município de Manaus.

Como se observa, o projeto reconhece uma modalidade esportiva e também estipula dia comemorativo, conforme o art. 7º.

Sobre o tema, infere-se que projetos de lei municipais que reconhecem uma modalidade esportiva acabam por ultrapassar os limites do interesse local e avançam sobre as competências legislativas da União, que inclusive editou a Lei 9.615/98 que Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

Na referida Lei há os seguintes dispositivos acerca da regulamentação de atividades esportivas:

“Art. 1º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

(...).”

Portanto, tanto a regulamentação de atividade desportiva, como o seu



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

reconhecimento em tipo de modalidade, não é de competência dos Municípios, havendo necessidade de padronização em nível nacional e internacional.

Assim, considerando o exposto, a propositura em análise viola os preceitos legais, razão pela qual vislumbra-se óbice à sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Em face do analisado, vislumbra-se impedimento jurídico ao trâmite da proposta, uma vez que a competência para regulamentar o desporto é da União, nos termos da Lei Federal 9.615/98.

É o parecer.

Manaus, 30 de outubro de 2024.

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Lorena Barroncas Amorim

Gerente do Departamento de Apoio Jurídico

Sidney Eduardo Souza da Silva

Estagiário de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.054848

Data 12/11/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.054848

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 12/11/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 429/2024.

AUTORIA: Vereador Gilmar Nascimento.

EMENTA: “Dispõe sobre o reconhecimento da prática do "airsoft" como atividade esportiva no Município de Manaus e dá outras providências.”

INTERESSADO: 2ª CCJR.

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Priscilla Botelho Souza de Miranda**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 12 de novembro de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.054848

Data 12/11/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.054848

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por MOANA SIGRID VASCONCELOS
SOARES
Data 13/11/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

